

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO – 11

TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

**TRÁFICO DE MULHERES NA AMAZÔNIA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA (BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI)**

TRAFFICKING IN WOMEN IN THE AMAZON FOR THE PURPOSE OF
EXPLOITATION ON THE TRIPLE BORDER (BRAZIL, ARGENTINA AND
PARAGUAY)

Lionara Borges de Oliveira

Faculdade La Salle Manaus

Luana Farias Cavalcante

Faculdade La Salle Manaus

Rute de Jesus Viana Duarte

Faculdade La Salle Manaus

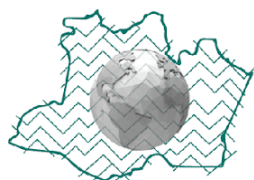
MSc. João Paulo Bezerra de Freitas

Faculdade La Salle Manaus

Resumo:

Este artigo analisa o panorama do tráfico de mulheres na Amazônia para fins de exploração sexual na tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai). Primeiramente, será analisado o contexto histórico social das mulheres em estado de vulnerabilidade na Amazônia e na contemporaneidade. Simultaneamente, os motivos de esse fator ser uma grande realidade na extensão internacional, bem como os requisitos para essa prática, o papel do recrutador e o funcionamento do mercado de tráfico humano. Discorre também, da constatação da ineficiência ou fragilidade das leis brasileiras. Por conseguinte, para extinguir este fator, é imprescindível a ação e colaboração internacional no combate a este mercado desumano.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres. Exploração sexual. Tríplice fronteira.



Abstract:

This article analyzes the panorama of the trafficking of women in the Amazon for the purpose of sexual exploitation in the triple border (Brazil, Argentina and Paraguay). First, the social historical context of women in a state of vulnerability in the Amazon and in contemporary times will be analyzed. Simultaneously, the reasons for this factor to be a great reality in international extension, as well as the requirements for this practice, the recruiter's role and the functioning of the human trafficking market. It also discusses the verification of the inefficiency or fragility of Brazilian laws. Therefore, in order to extinguish this factor, international action and collaboration in the fight against this inhuman market is essential.

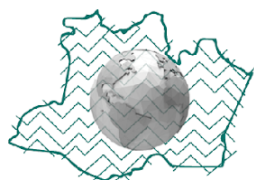
Keywords: Traffic of women. Sexual exploitation. Triple frontier.

INTRODUÇÃO

Este trabalho debruça-se, com base em pesquisa científica, analisar a vulnerabilidade das mulheres na Amazônia. Posteriormente, busca-se identificar a falta de fiscalização na fronteira quanto ao transporte de pessoas e, por fim, observa-se a in(eficiência) das leis brasileiras contra o tráfico humano e como o Brasil e os demais países, tais como a Argentina e Paraguai devem atuar para combater o tráfico humano.

No que diz respeito à metodologia utilizada, evidencia-se a aplicação de elementos bibliográficos, jurisprudenciais e doutrinários, além do conteúdo presente em artigos periódicos científicos, para fins de alinhamento e refinamento, para melhor compreensão dos resultados da pesquisa.

Contudo, este é um tema de grande relevância para fins de estudos, visto que é uma prática comum pelos criminosos, mas que não é exposto para a sociedade para que possam ter a oportunidade de conhecer, entender como funciona o crime pelas artimanhas dos aliciadores, e entender como o Estado se



apresenta diante de tal cenário, pois é uma atividade que fere diretamente os Direitos Humanos.

MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE NA AMAZÔNIA

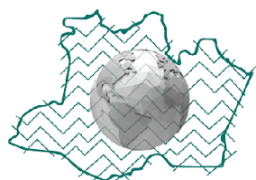
Pensar na Amazônia é estar racionalizado sobre sua sociodiversidade, bem como suas respectivas singularidades. Segundo Torres (2005) o estudo sobre a relação de gênero na Amazônia encontra-se pouco explorado, assim como, o seu papel diante da pluriculturalidade amazônica. Em contraste a análise histórica com a exploração do látex no séc. XIX, período marcado pela exploração e práticas do tráfico humano, as mulheres eram trazidas para fins de prostituição no interior dos seringais.

Ademais, grande parte de mulheres indígenas foram sorrateiramente “capturadas” pelos “soldados da borracha” ao redor das aldeias (PANTOJA, 2006, p. 79). Ao passo que se dedica assimilar aspectos históricos que deram margem às mulheres da Amazônia à prostituição e ao tráfico humano, Hazeu, totaliza que:

Na Amazônia, a mulher sempre foi percebida em segundo plano. A presença da mulher e as questões da sua sobrevivência foram consideradas uma consequência do trabalho masculino. Este dinamismo fragilizou a posição da mulher na Amazônia e produziu uma cultura permissiva à exploração sexual (HAZEU, 2006, p. 5).

Nesse contraste, Hazeu demonstra um trecho histórico onde mulheres foram subordinadas e marginalizadas. Hodiernamente, mulheres são expostas ainda como mercadoria, completamente invisíveis à sociedade. Teorizando gênero, Scott¹ comenta que este se refere aos elementos estruturais. Na abordagem de gênero, há uma construção da identidade com a intenção de enclausurar homens e mulheres em limites factualmente prefixados.

¹ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução Guacira Lopes Louro. Revista Educação & Realidade, v. 15, n. 2, julho/dezembro de 1990, p. 135. Disponível em: www.fao.org.br/CD/download/4_trafico_serres_humanos.pdf.



Logo, questões de vulnerabilidade têm afetado as mulheres amazônicas, que foram estigmatizadas ao longo da colonização. Segundo Lopes e Rocha, na Amazônia, moral, tabus, preconceitos e outros vários mecanismos de controle da vida e do comportamento foram construídos com tremenda força durante o século XX de forma coercitiva e eficaz. Se a desigualdade de gênero é pronunciada em todas as partes do país, o norte não foi exceção, dizem os autores.

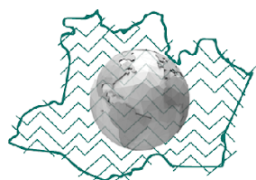
Situações de vulnerabilidade criam, portanto, uma composição de violência e discriminação, que é exacerbada, reforçada e visível na região, circunstâncias como pobreza, conflito, discriminação é propício para que essas mulheres tornem-se presas fáceis para os aliciadores. A falta de oportunidades no mercado de trabalho, submete-as a esse crime.

A FALTA DE FISCALIZAÇÃO NAS FRONTEIRAS QUANTO AO TRANSPORTE DE PESSOAS

A Globalização Mundial expande-se e com elas os efeitos positivos para os Países, em consequência as vias, denominadas fronteiras, crescem e aumentam o fluxo de pessoas. Esses limites são criados para que os países vizinhos tenham controle de seu território.

Sendo a Tríplice Fronteira, um território do continente Americano, que compõe uma das maiores aglomerações internacionais, é cenário ideal para atuação de organizações criminosas, principalmente na prática de Tráfico Humano Internacional, pois o alto tráfego de pessoas dificulta uma fiscalização rígida a todos.

Essas fronteiras já tem ligação direta com o trâmite, pois os fluxos se intensificam quando os países fronteiriços são do mesmo continente. É imprescindível pontuar também que essa prática é muito rentável para os criminosos. Portanto, é possível afirmar que a rota do tráfico é aquela que rende mais dinheiro.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes, para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) realizou um mapeamento das rotas traçadas pelas redes de tráfico no Brasil, onde são 131 rotas internacionais, e ainda a dinâmica quanto à mudança de percurso, ou seja, quando as rotas começam a despertar a atenção, elas são colocadas em inércia ou descartadas. Conclui-se que, as rotas são adotadas de acordo com seus objetivos.

Na maioria das vezes, (as rotas) saem do interior dos Estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional.(PESTRAF)

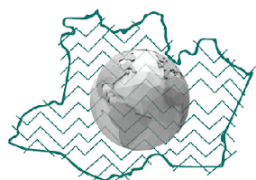
Ao passo que as fiscalizações fronteiriças se tornam rígidas, é perceptível o acompanhamento dos aliciadores em relação às possíveis intervenções. Ou seja, quando o sistema do Estado se torna mais eficiente, o crime também se desenvolve.

Os traficantes envolvidos no processo de tráfico de pessoas diversificam as rotas e parecem estar sempre “um passo à frente” da polícia internacional, criando um sistema complexo de “corredores” nos quais operam com maior agilidade. (ANTUNES, 2018, P.04)

O Tráfico Humano Internacional somado a Falsidade Ideológica é ‘benéfica’ aos criminosos que, ao capturar suas vítimas, falsificam a documentação para que possam atravessar as fiscalizações estatais nas fronteiras. Ou seja, é uma prática ilícita interligada com outras.

Por conseguinte, infelizmente o Tráfico Humano Internacional é uma prática ilícita que transporta e exploram diversas mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Percebe-se então que para consumir este crime existe um leque de opções possíveis, desafortunadamente até pode ser escolhida a melhor rota. Conclui-se também que a figura do Estado ainda é ineficiente em relação à fiscalização de suas fronteiras.

A IN(EFICIÊNCIA) DAS LEIS BRASILEIRAS CONTRA O TRÁFICO HUMANO



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

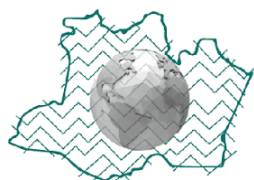
O tráfico humano vem se amplificando furtivamente no cenário brasileiro. Dessa forma, violando um princípio fundamental da nossa Constituição Federal a dignidade da pessoa humana. Após o advento da Lei 13.344/16, o Brasil procurou estabelecer novos instrumentos formais para fins de combater o tráfico de pessoas.

Anteriormente a lei 13.344/16, que passou a vigorar em 21 de novembro de 2016, para haver uma possível acusação, eram imprescindíveis incontáveis interpretações, remissões a tratados internacionais e equiparações de condutas penais. A acusação neste momento tornou-se mais rigorosa e sistematizada, possibilitando a operação da Justiça, e mais abrangente, visto que ausenta-se de reconhecer o tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual (POZZEBOM, 2016).

É notório que houve o aumento da pena com a vigência da nova lei, porém ainda é bastante branda ao contexto do tráfico humano. Apesar disso, a Lei 13.344/16 teve vários avanços, porém é inegável que o país ainda enfrenta uma grave crise para fins de contenção do crime de tráfico de pessoas, bem como apresenta grandes dificuldades em âmbito preventivo. (Lima, Silva, 2022, p.13,14).

Um dos desafios das autoridades brasileiras está hoje, segundo ela, na compilação, unificação e processamento de dados, em vista dos registros de tráfico humano feitos com metodologia e formas de coleta diferentes, muitas vezes forma isolada por cada instituição que atende vítimas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

O Estado falha em proteger os mais vulneráveis, sendo a maioria das vítimas mulheres em situações de vulnerabilidade. Contempla-se que a Lei 13.344/16 foi mais restrita neste sentido, quase não cita a situação de vulnerabilidade da vítima, e quando o menciona, não aborda sobre o consentimento da vítima. Nem sempre ela tem consciência de que foi submetida ao tráfico, a nova lei falha nessa questão.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

De acordo com os termos do Protocolo de Palermo (Decreto nº5.017 de 12 de março de 2004), mesmo se o indivíduo concordar se subordinar à condição de tráfico, o consentimento é insignificante, por ela ter sido encontrada em um estado vulnerável. Ou seja, pelo protocolo, o caso se enquadra como tráfico.(POZZEBOM , 2016).

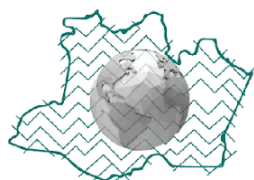
Dessa forma, o Brasil e os demais países, tais como a Argentina e Paraguai, que ratificaram os termos inseridos no Protocolo de Palermo, devem atuar conforme o mesmo, declarando assim, uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico humano, criando medidas voltadas a prevenção desse crime que ainda é uma realidade internacional. Sendo assim, a Lei nº 13.344/16 deve seguir todas as diretrizes contidas no referido Protocolo, principalmente os objetivos, princípios e valores.

CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou discutir o tráfico humano relacionado à exploração sexual de mulheres na tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), com foco nas mulheres da Amazônia. Com base no exposto, constatou-se que as mulheres são colocadas em situações de desvalorização, o que as torna passivas diante de sua realidade de subordinação.

Infelizmente, há apenas estimativas de mapeamento e políticas públicas escassas e ineficientes. O Estado ainda falha em relação à fiscalização de suas fronteiras e na aplicação de políticas públicas. Além disso, há inconsistências em passagens da lei nº 13.344/16, que corrobora para o desafio ao trabalho das autoridades brasileiras na compilação, unificação e processamento de dados, bem como na luta contra o tráfico de mulheres.

Contudo, à guisa de conclusão, é importante destacar que ainda há muitos obstáculos que as mulheres enfrentam, como práticas cotidianas que as



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

fragilizam, humilhações, desigualdades sociais, de gênero, estruturais e violência doméstica. Esses fatores persistem, agravam-se e revelam-se como os principais aspectos que caracterizam a vulnerabilidade da mulher amazônica.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Flávia. **Tráfico de pessoas: um problema, muitas facetas: a importância da articulação institucional no combate ao tráfico de pessoas, no atendimento e na reinserção social das vítimas.** Publicado em: 05/2019. Disponível em: <https://silo.tips/download/flavia-antunes-1-1-mestranda-do-instituto-de-economia-da-ufrj-programa-de-governo>. Acesso em: 02/05/2023.

HAZEU, Marcel; FIGUEIREDO, Danielle Lima de. **Migração e tráfico de seres humanos para Suriname e Holanda.** Belém: Txai/Emaús, 2006.

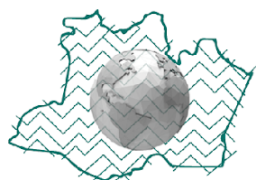
LOPES, Margarete Edul Prado de Souza; ROCHA, Flavia. **Feminismo na Amazônia: memórias de história e literatura das mulheres.** In.: VII Seminário Internacional Mulher e Literatura. De 14 a 16 de setembro, Universidade de Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <https://www.ufrj.br/site/midia/arquivos/pdf>. Acesso em 07/05/2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Rigor das leis brasileiras segue padrão mundial de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content1564606251.57>. Acesso em: 02/05/2023.

PESTRAF. **Principais rotas do tráfico de seres humanos.** Publicado em: 2002. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/traficoseres/principais_rotas_trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 31/04/2023.

SENADO FEDERAL. **Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novomarco-legal-contra-o-traffic-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitimaAc>. Acesso em: 03/05/2023.

SILVA, Luis Henrique Couto; LIMA, Caroline Moreira. **A in (eficácia) da lei 13.344/2016 no âmbito de prevenção e punição ao crime de tráfico humano.** 2022. Disponível em:



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=tr%C3%A1fico+humano+leis+brasileiras+&oq=#d=gs_qabs&t=1684280824623&u=%23p%3DXevDUP-Lw7oJ. Acesso em: 29/04/2023.

SCOTT, Joan. Gênero: **uma categoria útil de análise histórica**. Tradução **Guacira Lopes Louro**. Revista Educação & Realidade, v. 15, n. 2, julho/dezembro de 1990, p. 135.

TORRES, Iraildes. Caldas. **As novas amazônidas**. Manaus: Editora da Faculdade Federal do Amazonas, 2005.

